



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.002.10.2020

IOM office-specific Ref. No.:	
IOM Project Code:	
LEG Approval Code / Checklist Code	

COOPERATION AGREEMENT

BETWEEN

THE FEDERAL REGIONAL COURT OF THE THIRD REGION (TRF3)

AND

THE INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM)

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO (TRF3)

E

A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

FEBRUARY 2020

FEVEREIRO 2020

The Federal Regional Court of the Third Region (“**TRF3**”) and the International Organization for Migration (“**IOM**”), an organization part of the United Nations system, (also hereinafter referred to individually as a “**Party**” and collectively as the “**Parties**”),

TAKING NOTE that IOM, committed to the principle that humane and orderly migration benefits migrants and society, acts to: assist in meeting the operational challenges of migration, advance understanding of migration issues, encourage social and economic development through migration, and work towards effective respect of the human rights and well-being of migrants,

TAKING NOTE that the Government of Brazil enacted Decree No. 8.503 on 18 August 2015, which formalized IOM's Legal Capacity, Privileges and Immunities in Brazil,

TAKING NOTE that the Agenda 2030, which recognizes for the first time the contribution of migration to sustainable development, especially goal 10.7, aims at facilitating the orderly, safe, regular and responsible migration and mobility of people, through the implementation of planned and well managed migration policies;

CONSCIOUS of the need for closer cooperation between TRF3 and IOM in matters of common interest, and desirous of further enhancing and strengthening such cooperation,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

O Tribunal Regional Federal da Terceira Região (“**TRF3**”) e a Organização Internacional para as Migrações (“**OIM**”), uma organização parte do sistema das Nações Unidas (doravante referidos também individualmente como “**Parte**” ou coletivamente como “**Partes**”),

CONSIDERANDO que a OIM, comprometida com o princípio de que a migração humana e ordenada beneficia os migrantes e a sociedade, atua para: ajudar a enfrentar os desafios operacionais da migração, avançar no entendimento das questões de migração, estimular o desenvolvimento social e econômico através da migração e trabalhar para o respeito efetivo dos direitos humanos e bem-estar dos migrantes,

CONSIDERANDO o Acordo referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades entre a República Federativa do Brasil e a OIM foi promulgado por meio do Decreto nº 8.503 de 18 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que reconhece pela primeira vez a contribuição da migração para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente a meta 10.7, de facilitar a migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem gerenciadas;

CIENTES da necessidade de uma cooperação mais estreita entre o TRF3 e a OIM em assuntos de interesse comum, bem como desejosos de continuar a reforçar e fortalecer esta cooperação;

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTICLE I

GENERAL PRINCIPLES OF COOPERATION

1. Within their respective mandates and subject to available resources, TRF3 and IOM shall act in close collaboration and hold consultations on all matters of common interest. To this end, the Parties shall consider the appropriate framework for such consultations as and when necessary.

2. TRF3 and IOM agree that the activities related to migration and its related areas, such as voluntary return and reintegration, labour migration, trafficking in persons, migrant smuggling, migration governance, resettlement, socioeconomic integration and local development, capacity building,

international migration law and partnerships, migration crisis preparedness, response and recovery, shall be coordinated, to the extent possible, in an effort to achieve the maximum cooperation and the elimination of unnecessary duplication between them, and that when common interests so dictate, either Party may request the cooperation of the other.

3. Each Party shall endeavour, in so far as possible and in compliance with its constituent instruments and decisions of its competent bodies, to respond favourably to such requests for cooperation in accordance with procedures to be mutually agreed upon.

ARTIGO I

PRINCÍPIOS GERAIS DA COOPERAÇÃO

1. Dentro de seus respectivos mandatos e sujeitos aos recursos disponíveis, o TRF3 e a OIM devem atuar em estreita colaboração e realizar consultas sobre todos os assuntos de interesse comum. Para esse fim, as Partes considerarão a estrutura apropriada para tais consultas quando necessário.

2. O TRF3 e a OIM concordam que as atividades relacionadas a migrações e áreas correlatas, como retorno voluntário e reintegração, migração laboral, tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, governança migratória, reassentamento, integração socioeconômica e desenvolvimento local, fortalecimento de capacidades estatais, legislação migratória internacional e parcerias, preparação, resposta e recuperação em crises migratórias, devem ser coordenadas, na medida do possível, em um esforço para alcançar a máxima cooperação e eliminar a duplicação desnecessária entre elas, e que quando houver interesses comuns, qualquer das partes pode solicitar a cooperação da outra.

3. Cada Parte deve envidar esforços para, na medida do possível e dentro de seus respectivos instrumentos e decisões de órgãos competentes, responder favoravelmente a solicitações de cooperação de acordo com procedimentos acordados mutuamente.

ARTICLE II

EXCHANGE OF INFORMATION AND DOCUMENTATION

1. The TRF3 and IOM agree to exchange information and documentation in the public domain to the fullest extent possible on matters of common interest.

2. Where appropriate and subject to the necessary requirements, information and documentation relating to specific projects or programmes may also be exchanged between the Parties with a view to attaining better complementary action and effective coordination between the two Parties.

ARTIGO II

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

1. O TRF3 e a OIM concordam em trocar informações e documentações em domínio público, na medida do possível, sobre assuntos de interesse comum.

2. Sempre que adequado e sob reserva dos requisitos necessários, as informações e

documentações relativas a projetos ou programas específicos podem igualmente ser trocadas entre as Partes, a fim de obter uma melhor ação complementar e uma coordenação eficaz entre as duas partes.

ARTICLE III

JOINT ACTION

1. The TRF3 and IOM may, through special arrangements, decide to act jointly in the implementation of projects that are of common interest. Special arrangements shall define the modalities for the participation of each Party in such projects and shall determine the expenses payable by each of them.

2. The TRF3 and IOM may, whenever they consider it desirable, set up commissions, committees or other technical or advisory bodies, on terms and conditions to be mutually agreed upon in each case, to advise them on matters of common interest.

ARTIGO III

AÇÃO CONJUNTA

1. O TRF3 e a OIM podem, por meio de acordos especiais, decidir atuar em conjunto na implementação de projetos que sejam de interesse comum. Tais acordos especiais definirão as modalidades de participação de cada parte nesses projetos e determinarão as despesas devidas por cada uma delas.

2. O TRF3 e a OIM podem, sempre que considerarem desejável, criar comissões, comitês ou outros órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum.

ARTICLE IV

AREAS OF COOPERATION

Without prejudice to cooperation in additional fields, within their respective mandates and subject to the availability of resources, the Parties agree to consider the following areas for mutual cooperation:

I. To promote communication and exchange of experiences between members of TRF3 and IOM, with the exchange of information and best practices in projects related to migration, aiming at the qualified, substantiated and integrated performance of both Parties;

II. To share research data and studies carried out that subsidize the activities of both parties, as well as develop joint studies and research of interest to both parties;

III. To support and monitor governmental and civil society actions of attention to migrants, making efforts for guaranteeing the quality of the assistance given to the beneficiaries of the policy;

IV. To support and foster partnerships that expand the capacity and capillarity of governmental actions, and enhance local governance on migration issues, especially considering situations of migratory emergency and humanitarian crises;

V. To support and monitor training provided for public and social agents on migration issues, contributing to the elaboration of technical recommendations, in the construction of curricular guidelines, and promoting the qualification of professionals working on the issue;

ARTIGO IV

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, as Partes concordam em considerar as seguintes áreas para cooperação mútua:

I. Promover a comunicação e troca de experiências entre os membros do TRF3 e a OIM, com o intercâmbio de informações e melhores práticas em projetos relacionados à migração, visando o desempenho qualificado, fundamentado e integrado de ambas as Partes;

II. Compartilhar dados de pesquisa e estudos realizados que subsidiem a atuação das partes, bem como desenvolver estudos conjuntos e pesquisas de interesse para ambas as partes;

III. Apoiar e monitorar as ações governamentais e da sociedade civil de atenção aos migrantes, envidando esforços para garantir a qualidade da assistência prestada aos beneficiários da política;

IV. Apoiar e fomentar parcerias que ampliem a capacidade e a capilaridade da atuação de ambas as partes e aprimorem a governança local em questões de migração, especialmente considerando emergência migratória e crises humanitárias;

V. Apoiar e monitorar a formação de agentes públicos e da sociedade civil sobre as questões migratórias, contribuindo para a elaboração de recomendações técnicas, na construção de diretrizes curriculares e na promoção da qualificação dos profissionais que atuam no tema;

ARTICLE V

COOPERATION BETWEEN THE SECRETARIATS

The President of TRF3 and the Chief of Mission of IOM in Brazil shall take appropriate measures to ensure effective cooperation and liaison between the Secretariats of the Parties. This includes close cooperation in the field, in particular in locations where both Parties are represented.

ARTIGO V

COOPERAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS

A Presidente do TRF3 e o Chefe da Missão da OIM no Brasil tomarão as medidas apropriadas para assegurar a cooperação efetiva e a articulação entre os Secretariados das Partes. Isto inclui uma cooperação estreita no campo, em particular nos locais onde ambas as Partes estão representadas.

ARTICLE VI

IMPLEMENTATION OF THE AGREEMENT

The TRF3 and the Mission in Brazil of IOM shall consult each other regularly on matters relating to this Agreement.

ARTIGO VI

IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

O TRF3 e a Missão no Brasil da OIM devem consultar-se regularmente sobre assuntos relacionados a este acordo.

ARTICLE VII

SUPPLEMENTARY ARRANGEMENTS

The TRF3 and IOM may enter into such supplementary arrangements for the purpose of cooperation and coordination as may be found desirable.

ARTIGO VII

DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES

O TRF3 e a OIM poderão celebrar acordos suplementares para fins de cooperação e coordenação, conforme seja desejável.

ARTICLE VIII

CONFIDENTIALITY

All information including personal information which comes into the Parties' possession or knowledge in connection with this Agreement is to be treated as strictly confidential. No personal information shall be communicated to any third party without the prior written approval of the person concerned. The Parties shall comply with the IOM Data Protection Principles in the event that they collect, receive, use, transfer or store any personal data in the performance of this Agreement. The obligations under this Article shall survive the expiration or termination of this Agreement.

ARTIGO VIII

CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, incluindo informações pessoais que ingressem em posse das Partes ou do conhecimento relacionado a este Contrato, devem ser tratadas como estritamente confidenciais. Nenhuma informação pessoal será comunicada a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da pessoa em questão. As Partes deverão cumprir os Princípios de Proteção de Dados da IOM no caso de recolher, receber, usar, transferir ou armazenar quaisquer dados pessoais no desempenho deste Contrato. As obrigações previstas neste Artigo sobreviverão à expiração ou rescisão deste Contrato.

ARTICLE IX

INTELLECTUAL PROPERTY

All intellectual property and other proprietary rights including, but not limited to, patents, copyrights, trademarks and ownership of data resulting from activities or projects under this Agreement shall be vested in IOM, including, without any limitation, the rights to use, reproduce, adapt, publish and distribute any item or part thereof.

ARTIGO IX

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitados, a patentes, direitos autorais, marcas registradas e propriedade de dados resultantes de atividades ou projetos sob este Acordo serão conferidos à OIM, incluindo, sem qualquer limitação, os direitos de usar, reproduzir, adaptar, publicar e distribuir qualquer item ou parte dele.

ARTICLE X

STATUS OF IOM

Nothing in or relating to the Agreement shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the International Organization for Migration as an intergovernmental organization.

ARTIGO X

STATUS DA OIM

Nada no acordo ou relacionado ao acordo será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades da Organização Internacional para as Migrações como uma organização intergovernamental.

ARTICLE XI

DISPUTE RESOLUTION

1. Any dispute, controversy or claim arising out of or in relation to this Agreement, or the breach, termination or invalidity thereof, shall be settled amicably by negotiation between the Parties.

2. In the event that the dispute, controversy or claim has not been resolved by negotiation within 3 (three) months of receipt of the notice from one party of the existence of such dispute, controversy or claim, either Party may request that the dispute, controversy or claim is resolved by conciliation by one conciliator in accordance with the UNCITRAL Conciliation Rules of 1980. Article 16 of the UNCITRAL Conciliation Rules does not apply.

3. In the event that such conciliation is unsuccessful, either Party may submit the dispute, controversy or claim to arbitration no later than 3 (three) months following the date of termination of

conciliation proceedings as per Article 15 of the UNCITRAL Conciliation Rules. The arbitration will be carried out in accordance with the 2010 UNCITRAL arbitration rules as adopted in 2013. The number of arbitrators shall be one and the language of arbitral proceedings shall be English, unless otherwise agreed by the Parties in writing. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages. The arbitral award will be final and binding.

4. The present Agreement as well as the arbitration agreement above shall be governed by the terms of the present Agreement and supplemented by internationally accepted general principles of law for the issues not covered by the Agreement, to the exclusion of any single national system of law that would defer the Agreement to the laws of any given jurisdiction. Internationally accepted general principles of law shall be deemed to include the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts. Dispute resolution shall be pursued confidentially by both Parties. This Article survives the expiration or termination of the present Agreement.

ARTIGO XI

RESOLUÇÃO SOBRE DISPUTAS

1. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, ou à violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida amigavelmente por meio de negociação entre as Partes.

2. Caso a disputa, controvérsia ou reclamação não tenha sido resolvida por meio de negociação dentro de 3 (três) meses do recebimento da notificação de uma parte da existência de tal disputa, controvérsia ou reclamação, qualquer das Partes poderá solicitar que a disputa, controvérsia ou a reivindicação seja resolvida por conciliação, por meio de um conciliador de acordo conforme as Regras de Conciliação da UNCITRAL de 1980. O Artigo 16 das Regras de Conciliação da UNCITRAL não se aplica.

3. No caso de tal conciliação ser malsucedida vencida, qualquer das Partes poderá submeter a disputa, controvérsia ou reivindicação à arbitragem no prazo máximo de 3 (três) meses após a data do término do processo de conciliação, conforme o Artigo 15 das Regras de Conciliação da UNCITRAL. A arbitragem será realizada de acordo com as regras da UNCITRAL de 2010 adotadas em 2013. O número de árbitros será um e o idioma do procedimento arbitral será o inglês, salvo acordo em contrário entre as Partes por escrito. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder indenizações punitivas. A sentença arbitral será final e obrigatória.

4. O presente acordo, bem como o acordo de arbitragem acima, serão regidos pelos termos definidos neste Instrumento e complementados por princípios gerais de direito aceitos internacionalmente para as questões que não forem cobertas por este Memorando, com a exclusão de qualquer sistema nacional único de lei que submeta o acordo às leis de qualquer jurisdição. Os princípios gerais de direito internacionalmente aceitos devem incluir os Princípios UNIDROIT de Contratos Comerciais Internacionais. A resolução de litígios deve ser conduzida confidencialmente por ambas as Partes. Este artigo sobrevive à expiração ou rescisão do presente Acordo.

ARTICLE XII

ENTRY INTO FORCE, AMENDMENTS AND DURATION

1. This Agreement shall enter into force on the date of its signature by the duly authorized representatives of the Parties. Upon its entry into force, the Parties will publicize it among their

field and headquarters personnel.

2. This Agreement may be amended by mutual consent of the Parties. The proposed amendment should be made in writing to the other Party and shall enter into force upon its acceptance in writing by the Parties.

3. Either of the parties may terminate this Agreement by giving 6 (six) months' written notice to the other Party.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned representatives of the Federal Regional Court of the Third Region and of the International Organization for Migration have signed the present Agreement.

Signed in duplicate in English and Portuguese on the dates and at the places indicated below. In the event of any discrepancy between the two texts, the English text prevails.

ARTIGO XII

PERÍODO DE ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E DURAÇÃO DO ACORDO

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados pelas Partes. Após a sua entrada em vigor, as Partes irão divulgá-lo internamente entre seu pessoal de campo e na sede.

2. O presente acordo pode ser alterado por consentimento mútuo das partes. A alteração proposta deverá ser feita por escrito à outra Parte e entrará em vigor após aceitação por escrito das Partes.

3. Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo mediante notificação escrita de 6 (seis) meses à outra Parte.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE os representantes abaixo assinados do TRF3 e da Organização Internacional de Migrações assinaram o presente Acordo.

Assinado, em duas vias de igual teor, em português e inglês, nas datas e locais indicados abaixo. Em caso de discrepância entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá.



Documento assinado eletronicamente por **Stéphane Pierre Rostiaux, Usuário Externo**, em 26/02/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/02/2020, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5547470** e o código CRC **AD3688C0**.

0049480-17.2019.4.03.8000

5547470v13